



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0282/2025.

“Autoriza a permuta, a aquisição e a doação de imóveis nos Municípios de Joinville, Florianópolis e Blumenau”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa autorizar a desafetação e permuta de três imóveis estaduais situados em Joinville e Florianópolis, aquisição por doação, pelo Estado, da área do SESI e futura doação deste imóvel ao Município de Blumenau.

O projeto tem como objetivo viabilizar a implantação de um complexo poliesportivo pelo Estado de Santa Catarina, bem como, em etapa posterior, a doação de imóvel ao Município de Blumenau para fins de políticas públicas nas áreas de educação, esporte, cultura, lazer e assistência social.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Verifica-se que o projeto está amparado nas prerrogativas do Chefe do Poder Executivo estadual para dispor sobre bens públicos de titularidade do Estado. A proposta prevê a necessária regularização fundiária, cláusulas de reversão da doação e obrigações acessórias, em harmonia com os princípios que regem o uso e a disposição de bens públicos.



Por fim, não se identifica qualquer inconstitucionalidade material ou formal, sendo legítima a autorização legislativa para a prática dos atos patrimoniais previstos, os quais, inclusive, são condicionados à observância das normas legais vigentes.

Destaco que a proposta está instruída com avaliações dos imóveis, referência ao procedimento simplificado de permuta previsto na Lei federal nº 14.133/2021 e estabelece condições e encargos para a doação com cláusula de reversão em caso de descumprimento.

Dessa forma, concluo que a matéria em análise encontra-se apta à regular tramitação, por apresentar adequação técnica e inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0282/2025**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator